

6-4-62

296

HILTON

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.640-SÃO PAULO

EMBARGANTE : CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

EMBARGADOS : JOSÉ SIMPLICIO GALHARDO E OUTROS

*Gratificação. Ajuste Tácito - Integração do salário.*

EMENTA: Embargos. Sua rejeição. Gratificação que, por ajuste tácito, integra o salário.

00503010  
02400450  
06401000  
00000130

A C Ó R D Ã O

Relatados êstes autos de recurso extraordinário nº 45.640, do Estado de São Paulo, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, rejeitar os embargos, unânimemente, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 6 de abril de 1962

\_\_\_\_\_  
LAFAYETTE DE ANDRADA - PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
A.M.RIBEIRO DA COSTA - RELATOR

6-11-62

297

HILTON

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.640 - SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO  
 EMBARGADO : JOSÉ SIMPLÍCIO GALINHO E OUTROS.

00503010  
 02400450  
 06402000  
 00000270

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:- Sr. Pre-  
 sidente, em relatório, exposto à Primeira Turma pelo emi-  
 nente Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira, assim ficou  
 configurada a hipótese:(lá).

O voto do eminente Relator foi êste(lê).

O acórdão foi tomado a fls. 209, neste  
 sentido:

"Reclamação trabalhista. Ajuste tácito  
 sobre gratificação integram salário, pa-  
 ra efeito de indenização. Recurso extra

ordinário conhecido e desprovido."

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro veio com os presentes embargos, deduzidos a fls. 211 e seguintes:

Juntou-se, a fls. 18, certidão do acórdão d'este Egrégio Tribunal proferido no Recurso Extraordinário nº 24.057, do qual fui Relator, também no sentido da decisão ora embargada.

Depois de admitidos os embargos, houve prosseguimento e impugnação.

Com vista, a Procuradoria Geral da República opinou que os embargos merecem ser conhecidos, pela sua fundamentação permissiva, e, conhecidos, devem ser desprezados, para o fim de ser irrestritamente confirmado o venerando acórdão embargado.

É o relatório.

9

V O T O

Meu voto é rejeitado os embargos, de acórdão com o pronunciamento que emiti, como Relator do Recurso Extraordinário nº 24.057, de 1957, de São Paulo, já referido no relatório. Éste o fundamento:

"O recurso específico foi negado com evi

ordinário conhecido e desprovido."

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro veio com os presentes embargos, deduzidos a fls. 211 e seguintes:

Juntou-se, a fls. 18, certidão do acórdão deste Egrégio Tribunal proferido no Recurso Extraordinário nº 24.057, do qual fui Relator, também no sentido da decisão ora embargada.

Depois de admitidos os embargos, houve prosseguimento e impugnação.

Com vista, a Procuradoria Geral da República opinou que os embargos merecem ser conhecidos, pela sua fundamentação permissiva, e, conhecidos, devem ser desprezados, para o fim de ser irrestritamente confirmado o venerando acórdão embargado.

É o relatório.

9

V O T O

Meu voto é rejeitado os embargos, de acôrdo com o pronunciamento que emiti, como Relator do Recurso Extraordinário nº 24.057, de 1957, de São Paulo, já referido no relatório. Este o fundamento:

"O recurso específico foi negado com evi

00503010  
02400450  
06403000  
00960350

dente acôrto quer na preliminar como inúmeras vezes se tem entendido, não importa em nulidade, desde que a ela se incorporam os fundamentos do julgado recorrido. A questão de mérito, consistiu na falta de prova da habitualidade da gratificação pretendida pelo agravante ou de que a mesma era tacitamente concedida pela empregadora. Nada tem isto a ver com os casos exemplificativos, onde, ao contrário do que ocorre, no caso, se fizera prova qualificativa. Bem decide o despacho impugnado. Nego provimento ao recurso.

\*

\* \* \*

6.4.1962

YH.

300

Tribunal Pleno

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.540 - São Paulo  
(EMBARGOS)

Embargantes: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Embargados: José Simplicio Galhardo e outros

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
REJEITARAM OS EMBARGOS, EM DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette  
de Andrada.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro  
Barros Barreto.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr.  
Ministro Luiz Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oli-  
veira, Villas Bôas, Cândido Motta, Ary Franco, Hahne-  
mann Guimarães e Ribeiro da Costa.

---

Hugo Bösea - Vice-Diretor Geral.

00503010  
02400450  
06404000  
00000440